

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO Nº 101, DE 2016 (G)

PROJETO DE LEI Nº 71, DE 2016 (com emendas)

Altera a legislação que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo.

Art. 2º - A Lei nº 1.946, de 27 de dezembro de 2006, com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 165 - ...

...

§ 5º - ...

...

VII – os que contenham indicação de monitoramento de empresas de segurança com área máxima de 0,09m² (nove decímetros quadrados);

...

IX – os que contenham as bandeiras dos cartões de crédito aceitos nos estabelecimentos comerciais, desde que não ultrapassem a área total de 0,09m² (nove decímetros quadrados);

...

Art. 169 - ...

...

§ 3º - Será permitida a instalação de anúncios indicativos em marquises, saliências ou recobrimento de fachadas, desde que constantes de projeto aprovado pelo Município.

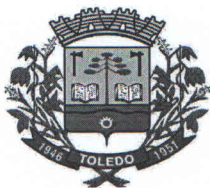
...

§ 12 - Ficam proibidos anúncios nas coberturas das edificações, ressalvados os anúncios indicativos de hotéis e hospitais.

...

§ 14 - Não será permitida, nos imóveis públicos ou privados, a colocação de *banners*, faixas ou qualquer outro elemento, dentro ou fora do lote, visando a chamar a atenção da população para ofertas, produtos ou informações, em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

...



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 16 - O licenciamento de anúncios publicitários em placas e *outdoors* será realizado pela Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos, mediante aprovação do local e modelo de publicidade pela Secretaria de Habitação e Urbanismo, observadas as normas pertinentes.

...

169-A - Será permitida a instalação de até 2 (dois) *outdoor's* por lote, desde que observada a distância mínima de 80m (oitenta metros) entre ambos, tanto no perímetro urbano quanto no rural ou extra-perímetro.

...

§ 2º - A área total dos anúncios definidos no **caput** deste artigo não deverá, em nenhuma hipótese, ultrapassar 29m² (vinte e nove metros quadrados), devendo observar a estrutura e demais especificações estabelecidas em regulamento.

...

Art. 170 - O Município de Toledo somente concederá autorização para a prestação de serviços de propaganda e publicidade sonora em veículos às pessoas ou empresas previamente cadastradas e licenciadas para este fim específico na Secretaria Municipal da Fazenda e Captação de Recursos.

§ 1º - Além do cadastramento e licenciamento, a concessão de autorização para a prestação dos serviços de que trata esta Lei estará condicionada à assinatura pelo respectivo interessado de Termo, obrigando-se ao cumprimento das seguintes exigências:

I - identificação dos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços com o número fornecido pela Secretaria de Habitação e Urbanismo;

...

Subseção III Do licenciamento e da fiscalização

Art. 170-A - Os anúncios indicativos somente poderão ser instalados mediante aprovação do local e modelo pela Secretaria de Habitação e Urbanismo, observadas as demais normas pertinentes.

§ 1º - Os anúncios com finalidade cultural independem de licenciamento, estando sujeitos à autorização da Secretaria Municipal da Cultura.

§ 2º - O despacho de indeferimento de pedido de licença de anúncio indicativo será devidamente fundamentado e o indeferimento não dá ao requerente o direito à devolução de eventuais taxas, emolumentos ou preços públicos pagos.

§ 3º - O prazo para pedido de reconsideração de despacho ou de recurso é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do despacho exarado no protocolo do referido pedido.

§ 4º - Os pedidos de reconsideração de despacho ou de recurso não terão efeito suspensivo.

Art. 171-A - ...



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º - Caberá à Divisão de Fiscalização da Secretaria de Habitação e Urbanismo do Município a rigorosa verificação do cumprimento do disposto nesta Lei, referente à publicidade sonora, assim como a aplicação das sanções legais cabíveis aos infratores.

§ 2º – Compete à Secretaria de Habitação e Urbanismo a fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei, referente à publicidade escrita, aplicando aos infratores as penalidades previstas na legislação pertinente.

...

Art. 171-C – Os responsáveis pelo anúncio, nos termos do artigo 171-D, deverão manter o número da licença de anúncio indicativo de forma visível e legível do logradouro público, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único – Os responsáveis pelo anúncio deverão manter, no imóvel onde está instalado, à disposição da fiscalização, toda a documentação comprobatória da regularidade junto ao Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM e do pagamento dos respectivos tributos.

..."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o §1º do artigo 169-A da Lei nº 1.946, de 27 de dezembro de 2006, acrescido pela Lei nº 2.221, de 21 de março de 2016.


ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

À SANÇÃO
Sala das Sessões, 30.08.2016


Presidente